



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.557, DE 24 DE MAIO DE 1989.

"Majora o percentual de salários, dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Ficam reajustados e consolidados os salários dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, com vigência retroativa 1º de abril de 1989 em 20% (Vinte por cento) sobre os valores especificados no anexo I da Lei Municipal nº 1.551 de 29 de março de 1989.

ART. 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação Orçamentária própria.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 24 de maio de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal